



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. CELSO SABINO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a violação de prioridade para vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a infração de prioridade para vacinação.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

**“Infração de prioridade para vacinação”**

Art. 268-A. Infringir determinação do poder público, destinada a estabelecer grupos prioritários para vacinação em campanha de imunização:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem como objetivo coibir o comportamento pouco digno de burlar a ordem de prioridades para vacinação contra COVID-19 e também contra outras enfermidades – popularmente conhecido como “furar a fila”.



\* C 0 2 1 2 5 3 9 5 3 3 1 0 0 \*

A ordem de prioridades estabelecidas para o recebimento da vacina representa todo o ideal de solidariedade e coesão social, pois mesmo havendo um risco indiscriminado de contrair a COVID-19, priorizamos os grupos mais vulneráveis. A mesma lógica se aplica a outras campanhas de imunização que estabeleçam grupos prioritários.

Assim, é fundamental conferir proteção a esta ordem de vacinação, como forma de proteger as pessoas a que se refere cada fase do plano de imunização, pois caso contrário elas estarão à mercê não apenas do coronavírus, como também das pessoas que se acham “espertas”.

O que este Projeto de Lei faz é apenas descrever as condutas ignominiosas que não precisariam constar em lei mas que, devido à falta de razão e de solidariedade de algumas pessoas, é providência que se faz necessária.

A criação de um tipo penal específico que se amolde à conduta de “furar a fila” da ordem de prioridade para vacinação é medida de caráter punitivo e, sobretudo, educativo, uma vez que objetiva desestimular a prática desse tipo de comportamento e, ao mesmo tempo, promover a aplicação da justa sanção àqueles que buscam auferir vantagens ilícitas em detrimento da saúde pública.

Certo da correção da proposta ora apresentada, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2021.



**CELSO SABINO**  
Deputado Federal  
(PSDB-PA)



\* C D 2 1 2 5 3 9 5 3 3 1 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Do Sr. Celso Sabino)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de  
7 de dezembro de 1940 – Código Penal,  
para tornar crime a violação de prioridade  
para vacinação.

Assinaram eletronicamente o documento CD212539533100, nesta ordem:

- 1 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 2 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)